

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

Projeto de Lei nº 7758/2010

(De autoria da Senadora Maria do Carmo Alves - DEM/SE)

“Estabelece inventivo fiscal de dedução do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas a empresas que fizerem doações de materiais para uso em programas governamentais de habitação popular.”

EMENDA ADIDITIVA Nº _____2010

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renunerando-se os subseqüentes:

"Art. xº. Os delegados de funções públicas referidos nos incisos I e IV do artigo 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderão deduzir do imposto de renda devido os valores correspondentes aos emolumentos que deixarem de ser cobrados em razão de isenção total ou parcial imposta por Lei, relacionados com programas governamentais de habitação popular, a cargo da União, do Estado, do Distrito Federal ou de Município."

Justificativa

As funções públicas delegadas a particulares por força do disposto no Art. 236, parágrafo 2º da Constituição Federal devem ser por eles exercidas com responsabilidade e excelência. Para tanto não é justo, a qualquer pretexto, suprimir o custeio da atividade de seus delegatários, pena de romper-se o equilíbrio econômico-financeiro das delegações, impondo-se ônus desproporcional e desarrazoados aos particulares que colaboram com a Administração Pública.

Assim, se o Estado, através da Lei, garante direito de isenção de pagamento para a formalização de negócios no âmbito de programas habitacionais, beneficiando parcela da população mais carente, por óbvio o próprio Estado, com o concurso de todos, deverá garantir o custeio dos respectivos serviços àqueles que os prestam, tal como ocorre nas concessões de serviços públicos.

A melhor forma de fazê-lo é esta, nos moldes propostos originalmente pelo presente projeto de lei e agora aperfeiçoado por esta emenda.

Perante o Fisco, os delegados as funções públicas referidos no Art. 5º da Lei nº 8935/94 são considerados pessoas físicas, de tal sorte que as obrigações tributárias são assumidas pessoalmente pelo titular.

O objetivo desta Emenda é conceder a esse colaborador da Administração Pública (que exerce delegação do Poder Público, em caráter particular) o mesmo incentivo, como compensação pelos atos gratuitos que praticam.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2010.

MAGELA
Dep. Federal PT/DF